



Projeto de Lei 09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.426, DE 19 DE MAIO DE 2021

**“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA
ATLETA NO MUNICÍPIO DE CALDAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caldas o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de:

I – Valorizar, apoiar e beneficiar atletas representantes do município de Caldas; II – Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

Parágrafo único - O Programa Bolsa Atleta atenderá às todas as modalidades com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, conforme cronograma da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer em conjunto com seu Departamento de Esportes.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas federados e não federados, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e Departamento de Esportes.

Art. 3º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses, ou apenas para pagar uma determinada despesa referente a algum campeonato ou jogo em que o atleta irá participar.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS E VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Constituirão receitas do Bolsa Atleta:

I – As despesas da concessão do benefício da presente lei dar-se-ão pelo crédito orçamentário “Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas consignada na Secretaria de

Cultura Turismo Esportes e Lazer em sintonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (PPA) para apoio a participações em competições” do programa esportivo vigente.

§ 1º - Os critérios para definição da quantidade de Bolsa Atleta a serem repassados serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta o orçamento anual.

Parágrafo Único - Os recursos que não forem aplicados ficarão no Fundo Municipal de Esportes e Lazer deverão ser depositados em conta específica já existente e aplicados nas demandas da pasta sempre como incentivo à prática de esportes por jovens, adolescentes e crianças.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO BOLSA ATLETA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes ficará responsável pela habilitação e seleção anual dos atletas que receberão o Bolsa Atleta.

§ 1º São documentos necessários à habilitação dos atletas interessados em receber o benefício:

I – Comprovante que reside no município de Caldas há, pelo menos, 3 (três) anos;

III – Comprovante de renda total do núcleo familiar igual ou menor que 3 (três) salários mínimos;

IV -- Comprovante de residência no Município de Caldas;

V – Cópias do RG e CPF;

VI – Ficha de inscrição constante do Edital de Seleção, devidamente preenchida;

VII – Autorização dos pais ou responsáveis, conforme modelo constante no Edital de Seleção, devidamente preenchida e assinada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º – Caso esteja em idade escolar, atleta somente poderá pleitear o Bolsa Atleta se estiver estudando em escola pública ou em escola particular na condição de bolsa integral;

§ 3º - Caso esteja em idade escolar, a partir do momento em que o atleta fizer jus ao Bolsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Atleta, deverá comprometer-se manter as médias escolares em nível que garanta sua aprovação no ano escolar, sob pena de perda do benefício;

§ 4º - O processo de habilitação e seleção se dará através de Edital Público de Seleção, elaborado pelo Conselho Municipal de Esportes e amplamente divulgado para a sociedade, através da publicação em mural e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Caldas.

§ 5º - O Edital deverá conter, pelo menos, as datas e procedimentos de inscrição, habilitação, questionamentos da habilitação e da Reunião Pública do Conselho para definição final dos jovens selecionados no referido ano, garantindo os princípios de publicidade, transparência e lisura no processo seletivo.

§ 6º - O atleta beneficiado com o Bolsa Atleta poderá ter seu benefício renovado, indefinidamente, mediante participação, habilitação e seleção nos processos seletivos subsequentes.

§ 7º - Deve-se buscar garantir, tanto quanto possível, que pelos menos 30% dos atletas selecionados sejam mulheres ou, por outro lado, homens, com a finalidade de estimular a participação equilibrada de homens e mulheres na prática de esportes em diferentes modalidades.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS

Art. 6º - O benefício deverá ser utilizado para cobrir gastos pessoais do atleta com:

- I- Inscrições com competições;
- II- Passagens;
- III- Hospedagem;
- IV- Alimentação;
- V- Transporte;
- VI- Aquisição de matérias de treino, equipamentos esportivos para competição;
- VII- Gastos com treinamento.

§ 1º - Estes gastos deverão ser comprovados por meio de prestação de contas.

§ 2º - São documentos comprobatórios para a prestação de contas, referida no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

documentos fiscais (notas e cupons) e declaração de participação.

§ 3º - A rejeição de prestação de contas sujeitará o atleta a restituição dos valores recebidos e impedido pelo prazo de dois anos, de receber o benefício, sem prejuízo cível e criminal cabíveis.

§ 4º - O orçamento e os planos de aplicação no programa Bolsa Atleta observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único – O Valor dos recursos para financiar o projeto do Bolsa Atleta pode ser aumentado pela administração se assim for necessário, obedecendo a Lei de Orçamentaria Anual de cada ano.

Art. 7º - O atleta beneficiado com o Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Caldas e do Departamento Municipal de Esportes e Lazer em seus uniformes e nas demais materiais de divulgação e marketing.

Parágrafo Único – A concessão de Bolsa Atleta não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com o Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO E PUNIÇÕES

Art. 8º - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta o desportista que:

- I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas;
- II - Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;
- III - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - As normas complementares relativas às regulamentações do Bolsa Atleta serão estabelecidas em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caldas, 19 de Maio de 2021.



Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal